



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2447 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 24 de outubro de 2024.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE  
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA  
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA  
JEFFSON ALVES  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

---

- Notificação Extrajudicial



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2447 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 24 de outubro de 2024.

## GABINETE DA PREFEITA

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE/RN, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF nº 08.157.810/0001-68, sediada na Av. Alexandre Soares, nº 90, Centro, Taboleiro Grande/RN, CEP 59840-000, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF nº 874.875.864-72, residente e domiciliada na Av. Alexandre Soares, nº 149, Centro, Taboleiro Grande/RN, CEP 59840-000, doravante denominado de NOTIFICANTE.

**NOTIFICADA:** IAM RIDISSON DE MORAIS ME, inscrita no CNPJ/MF nº 50.560.504/0001-34, com endereço na Rua Alcides Gurgel do Amaral, SN, Centro, CEP 59.795-000, Felipe Guerra/RN, doravante denominada de NOTIFICADA.

De acordo com as formalidades constantes do Processo Administrativo nº 02040301/2024-PMTG, referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 001/2024 - ARP, a Cláusula segunda – Prazo de Fornecimento, mais especificamente no seu item 2.3, dispõe que “O prazo para a entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra, via email ou não.”

Todavia, segundo informações levantadas junto à Gestão de Contratos, esta empresa Notificada, não obstante devidamente ciente quanto à expedição da respectiva Ordem de Compra nº 684/2024, emitida em 14 de outubro de 2024, não procedeu com a regular prestação do serviço contratado, fato este que pode vir a comprometer a manutenção regular do serviço público prestado pelo Município, sobretudo porque se trata de Licitação cujo objeto é a “aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal do Ensino Fundamental e Infantil.”

Nessa toada, convém relembrarmos que, no capítulo IV, da Lei nº 14.133/2021, que trata das prerrogativas da administração, o inciso IV, do art. 104, assim dispõe: “Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de: [...] IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; [...]”, oportunidade em que, em seguida, referido diploma legal, mais precisamente no art. 115 estabelece “O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

No mesmo diapasão, imperioso esclarecer que o não cumprimento ou cumprimento parcial do contrato, configura hipótese de Extinção de Contrato, vejamos:

Art. 137. **Constituirão motivos para extinção do contrato**, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Diante do exposto, é a presente para NOTIFICAR a empresa IAM RIDISSON DE MORAIS ME, para que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar desta Notificação, estabeleça a regular prestação do serviço contratado, procedendo com o fornecimento dos itens constantes na respectiva Ordem de Compra, sob pena de este inadimplemento contratual ensejar na extinção contratual e, ainda, na eventual aplicação das sanções legais e contratuais (Previstas na Ata de Registro de Preços) aplicáveis à matéria.

Objetivando, ainda, evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da Notificada, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na extinção contratual e na aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da Notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Taboleiro Grande/RN, 24 de outubro de 2024.

**TARCIA RIBEIRO DA SILVA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**